

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006066490

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÍ

Assunto: Credenciamento - Colégio Alicerce

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 485/2020

1. Histórico

O **Colégio Alicerce**, mantido pela própria Instituição e pelos Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário através de bolsas de estudos, sob CNPJ N. 04.188.178/000-69, localizado na Avenida Orion Norte, esq. com Rua I Leste, Lt. 0, N. 968, Quadra A-2, Sol Nascente, em Chapadão do Céu/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o **credenciamento, renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, concomitante a mudança de endereço.**

2. Análise

O **Colégio Alicerce**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 461/2016, com vigência até 31 de dezembro de 2019. O ensino médio é oferecido em sistema "Positivo" de ensino.

Segundo o Laudo Técnico, ao elaborar as informações, foi citado o endereço antigo da unidade, porém a visita "in loco", foi feita no endereço novo.

A unidade funcionava no seguinte endereço, Rua Guavira, Qd. 34, Lt. 02, N. 247, no Setor Sul, Chapadão do Céu/GO e conforme declaração da unidade, atualmente a mesma desempenha suas atividades, em novo prédio próprio, situado à Avenida Orion Norte, Esq/ com Rua I Leste, Qd. A2, Lt. 0, N. 968, Setor Sol Nascente, no mesmo município.

Segundo o Laudo Técnico, o espaço é amplo e bem planejado, conta com Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, nove salas de aula com dimensão padronizadas em 51,m², todas com ar condicionados e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Possui sala para diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, sala de professores e banheiros para PCDs. Conta ainda com banheiros para alunos e servidores, laboratório de informática, cantina, refeitório e pátio coberto.

A relação do acervo soma um total de 1.584, títulos de diversos autores, didáticos e também revistas. Na data da visita técnica a sala destinada à biblioteca se encontrava em processo de conclusão.

Nos dados estatísticos de 2019, do ensino fundamental ao ensino médio, registrou um índice médio de alunos transferidos de 1 a 2%, em todas as séries. Já a taxa de aprovação, ficou em 100%.

Todos os documentos que foram enviados são no endereço atual.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as aulas de educação físicas e esportivas são desenvolvidas no ginásio de esportes da cidade e na área coberta. No anfiteatro, são ministradas as atividades recreativas e culturais .
2. Dos 20 professores, apenas um é pedagogo e ministra Artes, para o fundamental II e médio e outro, é Bacharel em Teologia e formado em História, e ministra Filosofia, para o ensino fundamental e médio. O restante estão dentro de seus respectivos componentes curriculares, e são também professores da educação infantil.
3. A unidade não declarou se possui profissionais de apoio aos PCDs, mas também não deixou claro que possui alunos dessa modalidade.
4. Não conta com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, enviaram apenas com protocolo e aprovação do projeto em 27/04/2020.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Alicerce**, localizado na Avenida Orion Norte, esq. Rua I Leste, Lt. 0, nº 968, Quadra A-2, setor Sol Nascente, no município de Chapadão do Céu/GO, mantido pela própria Instituição e pelo Poderes Público, em forma de bolsas de estudos, inscrito no CNPJ sob o N. 04.188.178/0001-69, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a mudança de endereço de **“Rua Guavira, Qd. 34, Lt. 02, N. 247, Setor Sul, no município de Chapadão do Céu /GO”** para **“Avenida Orion Norte, esq. com Rua I Leste, Lt. 0, nº 968, Quadra A-2, Sol Nascente, no mesmo município.**
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

Jose Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 09/10/2020, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014772108** e o código CRC **5D0923B6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006066490



SEI 000014772108